


 Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ Sob Nº _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/> Projeto De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> X Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO	
			Presidente da Câmara	
			REJEITADO	
			Presidente da Câmara	

Autores: Ver. MAZÉH SILVA

Partido: PT

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a **Procuradoria da Mulher**, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Em não havendo número suficiente de vereadoras na Legislatura, serão designados vereadores para compor a Procuradoria Especial da Mulher, tendo preferência aquele ou aqueles que tiverem atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022

Vereadora Mazéh Silva – PT



JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher deve contribuir para a eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero, seja ela no âmbito da sociedade e ou em órgãos públicos. São primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos, recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias significa ampliar o alcance desse trabalho em rede e garantir a eficácia na prestação dos serviços.

O objetivo da implementação de Procuradorias da Mulher nos Estados e Municípios do país é colaborar com a representatividade das mulheres na política, além de aplicar medidas que visem a redução da violência contra a mulher, promovendo debates nos parlamentos e encaminhando denúncias aos órgãos competentes. É importante que o projeto de criação de uma Procuradoria tenha apoio de toda a bancada feminina da Casa, e masculina também visto que os parlamentos são majoritariamente masculinos, sendo apresentado por uma parlamentar.

Para tornar-se uma procuradora da Mulher é necessário ser uma parlamentar (vereadora, deputada estadual e ou federal) da Casa Legislativa em específico. Sugere-se que o projeto de resolução que crie a Procuradoria da Mulher seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa e que a apresentação do projeto seja feita por uma parlamentar que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria. Se for consenso, a autora da proposta será também a primeira procuradora. No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara ou Assembleia, um vereador/deputado poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da Mulher e de procurador adjunto.

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) aprovou dia 09 de março de 2022 o Projeto de resolução nº 92/2021, de autoria da deputada estadual Janaina Riva (MDB), por meio da Mesa Diretora, que institui a Procuradoria Especial da Mulher no Poder Legislativo estadual. De acordo com a Deputada autora do Projeto “É muito importante a Procuradoria da Mulher aqui na Assembleia Legislativa, pois vai acompanhar tanto as denúncias de violência, como também vai fazer o acompanhamento de projetos e políticas públicas que estimulem a participação das mulheres em ambientes de Poder, qualificação profissional, além de buscar projetos de outros estados que já estão dando certo. A Procuradoria já existe na Câmara Federal desde 2009 e é uma conquista na semana da Mulher a aprovação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2022



Vereadora Mazéh Silva - PT